



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40



PROJETO DE LEI Nº 03/2025

08/01/2025

SÚMULA: AUTORIZA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

A Câmara Municipal de Realeza, Estado do Paraná, **Aprovou** e eu, **Prefeito Municipal**, **Sanciono** a seguinte **LEI**:

ART. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao **Orçamento Geral do Município** para o **Exercício de 2025**, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R\$ 2.740.000,00 (dois milhões setecentos e quarenta mil reais)**, conforme segue:

08	Secretaria de Viação e Desenvolvimento Urbano	
08.002	Departamento de Obras e Desenvolvimento Urbano	
15.482.1601.2110	Apoio à Construção de Unidades Habitacionais	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	
2910.000000	Recursos Ordinários Livres	R\$ 2.740.000,00

Art. 2º- Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, a ser aberto em decorrência da autorização constante na presente Lei, serão utilizados recursos oriundos do:

I. Cancelamento da seguinte dotação orçamentária do orçamento de 2025:

05	Secretaria de Desenv Agropecuária e Desenv Meio Ambiente	
05.001	Secretaria de Desenv Agropecuária e Desenv Meio Ambiente	
18.541.1801.2122	Paisagismo Urbano e Rural	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
0660.000000	Recursos Ordinários Livres	R\$ 50.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0670.000000	Recursos Ordinários Livres	R\$ 50.000,00
05	Secretaria de Desenv Agropecuária e Desenv Meio Ambiente	
05.001	Secretaria de Desenv Agropecuária e Desenv Meio Ambiente	
20.606.2001.1127	Patrulha Mecanizada	
4.4.90.52.00.00	Equipamento e material permanente	
0730.000000	Recursos Ordinários Livres	R\$ 270.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

05 Secretaria de Desenv Agropecuária e Desenv Meio Ambiente
05.001 Secretaria de Desenv Agropecuária e Desenv Meio Ambiente
20.606.2001.1129 Veículos e Equipamentos para Secretaria
4.4.90.52.00.00 Equipamento e material permanente
0770.000000 Recursos Ordinários Livres R\$ 250.000,00

05 Secretaria de Desenv Agropecuária e Desenv Meio Ambiente
05.001 Secretaria de Desenv Agropecuária e Desenv Meio Ambiente
20.606.2001.2126 Apoio/Fomento Produtor Rural na Cadeia Produtiva
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0720.000000 Recursos Ordinários Livres R\$ 250.000,00

08 Secretaria de Viação e Desenvolvimento Urbano
08.001 Departamento Rodoviário Municipal
26.782.2601.1146 Aquisição de Equipamentos Rodoviários
4.4.90.52.00.00 Equipamento e material permanente
2450.000000 Recursos Ordinários Livres R\$ 190.000,00

08 Secretaria de Viação e Desenvolvimento Urbano
08.001 Departamento Rodoviário Municipal
26.782.2601.1149 Pavimentação de Estradas Rurais
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações
2520.000000 Recursos Ordinários Livres R\$ 150.000,00

08 Secretaria de Viação e Desenvolvimento Urbano
08.001 Departamento Rodoviário Municipal
26.782.2601.2147 Recuperação/Manutenção de Equipamentos Rodoviários
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
2460.000000 Recursos Ordinários Livres R\$ 300.000,00

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
2480.000000 Recursos Ordinários Livres R\$ 200.000,00

08 Secretaria de Viação e Desenvolvimento Urbano
08.001 Departamento Rodoviário Municipal
26.782.2601.2148 Restauração/Manutenção/Revestimento e readequação de Estradas
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
2490.000000 Recursos Ordinários Livres R\$ 200.000,00

09 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
09.001 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
15.695.2201.2142 Pórtico Realezense
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações
3150.000000 Recursos Ordinários Livres R\$ 80.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

09	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	
09.001	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	
22.661.2201.1134	Obras de Fomento da Produção Industrial	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	
2930.000000	Recursos Ordinários Livres	R\$ 150.000,00
09	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	
09.001	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	
22.661.2201.1138	Implementação da Área Industrial	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
3050.000000	Recursos Ordinários Livres	R\$ 100.000,00
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	
3070.000000	Recursos Ordinários Livres	R\$ 100.000,00
12	Secretaria de Planejamento, Habitação e Urbanismo	
12.001	Departamento de Planejamento, Habitação e Urbanismo	
15.121.1501.2168	Manutenção da Secretaria de Planejamento, Habitação e Urbanismo	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
4080.000000	Recursos Ordinários Livres	R\$ 400.000,00

ART. 3º- Esta Lei vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.


PAULO CÉZAR CASARIL
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei trata do remanejamento de dotações orçamentárias que são necessárias para a contrapartida para execução de obras de construção de unidades habitacionais.

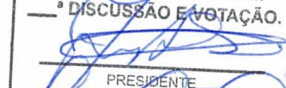
Sendo assim, solicitamos a apreciação e votação do presente projeto a fim de viabilizar a continuidade do processo.

Atenciosamente,


PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito

 CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES
REALEZA - PR

PROJETO APROVADO EM
° DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.


PRESIDENTE

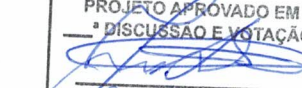

VICE-PRESIDENTE

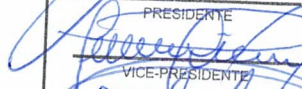

1º SECRETÁRIO

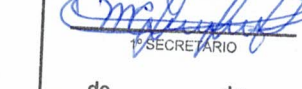
de de

 CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES
REALEZA - PR

PROJETO APROVADO EM
° DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.


PRESIDENTE


VICE-PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO

de de

**PROCURADORIA LEGISLATIVA
PARECER JURÍDICO ESCRITO N. 04/2025**

PROJETO DE LEI N.º 03/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE VISA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
NOBRES VEREADORES**

I. ANÁLISE

Inicialmente, destacamos o parecer desta Procuradoria Legislativa é opinativo e emitido quando solicitado pela presidência, com isso não detém efeito vinculante.

Importante apartar que alteração objetiva a abertura de crédito adicional com a finalidade de incluir rubrica de despesas nas notações orçamentárias de linha "08./08.008/15.482.1601.2110/4.4.90.51.00.00/2910.000000" – Apoio à Construção de Unidades Habitacionais, no valor de R\$ 2.740.000,00 (dois milhões, setecentos e quarenta mil reais).

A justificativa do Projeto menciona a necessidade de oferecer contrapartida para execução de obras de construção de unidades habitacionais.

No que diz respeito à iniciativa do presente projeto, se apresenta adequada conforme previsão do Art. 50 da Lei Orgânica Municipal, que atribui ao Prefeito privativamente a iniciativa legislativa para referida matéria, vejamos:

Art. 50 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das Leis que versem sobre:

(...)

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

Ainda, cumprida referida exigência, conforme prevê o Art. 12 também da Lei Orgânica Municipal, vejamos a incumbência pertence à Câmara Municipal de Vereadores:

Art. 12 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

III - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Por fim, compete esclarecer que uma vez que não encontra impedimentos, a única análise realizada pela Procuradoria em referida matéria diz respeito ao preenchimento do requisito formal, qual seja a iniciativa da proposição e a competência legislativa para apreciar a matéria, sendo que a possibilidade ou não da transferência/utilização orçamentária das contas indicadas é matéria contábil/financeira, portanto, estranha à alçada jurídica.

II. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica OPINA em parecer de DUAS laudas pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, desde que a proposta também obtenha parecer favorável das comissões permanentes e posteriormente do plenário desta casa.

O de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, assim, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, já que a decisão das Comissões e o voto dos parlamentares são soberanos.

Este é o nosso Parecer, SMJ.

Realeza, 09 de janeiro de 2025.

LUCAS ZIMMER
Procurador Legislativo
OAB/PR – 54.106



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 04/2025

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES: Em cumprimento ao disposto no artigo 41 do regimento interno desta casa de leis foi encaminhado a esta comissão para análise quanto a seus aspectos constitucional e legal o **PROJETO DE LEI Nº 03 DE 08 DE JANEIRO DE 2025 DO PODER EXECUTIVO – AUTORIZA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

Esta Comissão, após análise do Projeto de Lei, e após amplo debate, constatou que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional. Deixou-se consignado que, tendo em vista as peculiaridades deste exercício, em face do que propõe, considerou-se que o projeto está em conformidade com a legislação que trata do assunto. Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o Projeto de Lei nº 03 de 08 de janeiro de 2025 do Poder Executivo, encontra-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Então, esta Comissão, por unanimidade, através do supra exposto decide pelo **PARECER FAVORÁVEL**. Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Realeza-PR, 13 de janeiro de 2025.


OZÉIAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


SÔNIA LOBLEIN MACHADO
RELATOR


EDILBERTO ZANANDREA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 04/2025

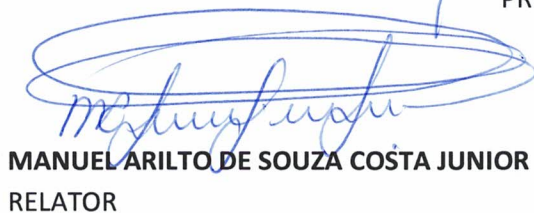
SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES: Em cumprimento ao disposto no artigo 41 do regimento interno desta casa de leis foi encaminhado a esta comissão para análise quanto a seus aspectos constitucional e legal o **PROJETO DE LEI Nº 03 DE 08 DE JANEIRO DE 2025 DO PODER EXECUTIVO – AUTORIZA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

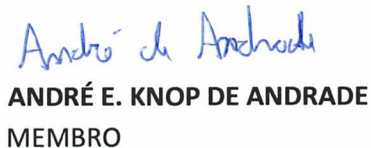
Esta Comissão, após análise do Projeto de Lei, e após amplo debate, constatou que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional. Deixou-se consignado que, tendo em vista as peculiaridades deste exercício, em face do que propõe, considerou-se que o projeto está em conformidade com a legislação que trata do assunto. Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o Projeto de Lei nº 03 de 08 de janeiro de 2025 do Poder Executivo, encontra-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Então, esta Comissão, por unanimidade, através do supra exposto decide pelo **PARECER FAVORÁVEL**. Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Realeza-PR, 13 de janeiro de 2025.


JOÃO BENTO EMILIANO
PRESIDENTE


MANUEL ARILO DE SOUZA COSTA JUNIOR
RELATOR


ANDRÉ E. KNOP DE ANDRADE
MEMBRO